



A.A.B.B. – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

MACEIÓ – ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Associação Atlética Banco do Brasil- AABB reger-se-á por seu ESTATUTO, pelo REGULAMENTO DE ELEIÇÕES, por este REGIMENTO INTERNO e pelas Leis do País.

Art. 2º. O presente REGIMENTO tem por fim estabelecer normas para uso das dependências da AABB e regulamentar a disciplina.

Art. 3º. Ficará definido no presente REGIMENTO:

- a) O uso das instalações; e
- b) a admissão e obrigações dos associados da AABB.

Art.4º. A obrigatoriedade de conhecer e cumprir as normas estatuídas neste REGIMENTO é por parte dos associados, de seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 5º. Para admissão, no quadro de associados, o postulante deverá preencher os requisitos seguintes:

I- para **associados efetivos e correspondentes:**

- a) preencher proposta de admissão;
- b) preencher modelo indicando seus dependentes;
- c) preencher autorização de débito da mensalidade em sua conta de depósitos;
- d) entregar 02 (duas) fotos 3X4, inclusive de seus dependentes;
- e) ter a admissão aprovada pelo Conselho de Administração;
- f) manter conta corrente no Banco do Brasil S.A, para débito das mensalidades.

II – para **associados parentes:**

- a) ter proposta apresentada por associado efetivo ou correspondente;
- b) atender os requisitos das alíneas "b" a "f", do inciso I, deste art
- c) comprovar o grau de parentesco, a teor do artigo nº 13, deste
- d) ter declaração de responsabilidade do proponente.

III - para associados comunitários:

- a) atender os requisitos das alíneas "b" a "f", do inciso J, deste artigo;

Daniel Paes Corquira
4º Tenente Coronel e Oficial de Polícia
de Trânsito do Departamento de Trânsito
Rua Héctor Marinho, 10.000 - Jardim
Maceió - Alagoas

b) preencher o disposto no § 2º, do artigo 5º, deste Regimento.

Art. 6º. Para os menores de 05 anos não será emitida carteira de associado.

Art. 7º. Os filhos de associados serão dependente até atingirem a maioridade.

§ 1º - Entende-se por dependentes os contemplados pela Legislação Federal do Imposto de Renda.

§ 2º - As filhas continuarão como dependentes, enquanto solteiras e sem emprego remunerado.

Art. 8º. O dependente de associado efetivo, que perder essa condição só poderá freqüentar o clube mediante nova proposta de admissão que preencha os requisitos regulamentares.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Conselho de Administração aceitará a dependência de filhos de associados até vinte e quatro anos (24), quando estes forem desempregados e estiverem cursando o 3º grau, o que deverá ser comprovado, documentalmente, sob a responsabilidade dos pais.

Art. 10º. Os dependentes ou parentes de funcionários do clube só poderão freqüentar suas dependências se a ele estiverem associados, ou, excepcionalmente, com autorização da Diretoria da Associação.

Art. 11. A readmissão de associados far-se-á nos moldes da admissão, mediante o pagamento de jóia e aprovação do Conselho Deliberativo, e, na falta deste, do Conselho de Administração.

Art. 12. A perda ou extravio da carteira de associado deverá ser comunicada ao clube, imediatamente, e o fornecimento de uma nova implicará a cobrança de taxa relativa à confecção.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão ser fornecidas autorizações de acesso ao clube, aos associados e dependentes, as quais terão validade por trinta (30) dias.

Art. 13. Serão considerados associados parentes: pais, filhos, enteados, tutelados, avós, irmãos, netos, tios, sobrinhos, cunhados, concunhados e sogros de associados efetivos e correspondentes e do cônjuge ou companheiro(a) destes.

Parágrafo único - os filhos, enteados e tutelados, a que se refere este artigo, são os não dependentes, observado o contido no artigo 9º, deste REGIMENTO.

§ 1º - O associado correspondente deverá obrigatoriamente ser associado efetivo.

§ 2º - O associado deverá manter saldo suficiente em sua conta de depósitos para o débito das mensalidades, conforme alínea "f", do inciso I, deste artigo.

- a) em caso de insuficiência de saldo nas contas de depósitos para o débito de que trata este parágrafo, o associado será avisado para cobertura imediata;
- b) em caso de reincidência, o associado será advertido;
- c) em se verificando três (03) mensalidades inadimplidas, o associado será excluído do quadro social;
- d) na hipótese da exclusão de que cuida a alínea "c" precedente, o associado poderá ser readmitido, mediante pagamento, de uma só vez, do débito existente acrescido de juros e correção monetária;
- e) em caso de segunda exclusão, o associado não mais será readmitido.

III – DA DISCIPLINA

Art. 14. Constituem infrações os atos atentatórios à moral, aos bons costumes, à disciplina e ao patrimônio da Associação, praticados por seus associados, de qualquer categoria de convidados, cessionários e empregados.

Art.15. As penas serão aplicadas, de acordo com o grau da infração, na graduação abaixo:

- a) pelo Conselho Deliberativo, com a presença da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros, quando as infrações forem cometidas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelos demais Diretores, quando as infrações forem cometidas pelos Vice-presidentes e Diretores de Departamentos.
- c) pelo Conselho de Administração, quando as infrações forem cometidas por associados, **por convidados**, cessionários e empregados.

§ 1º - Aos Diretores, em relação à Diretoria e ao quadro Social:

- a) **Advertência** - em casos primários de pouca gravidade;
- b) **Censura** - em casos de média gravidade, ainda que primário, ou em reincidência já punida com advertência;
- c) **Severa censura** - em casos de reincidência de infração punida com censura;
- d) **Suspensão** - em casos de reincidência de infração punida com severa censura;
- e) **Eliminação**.

I - Ocorrendo a eliminação prevista na alínea "e", do § 1º, deste artigo, o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Administração, poderá autorizar a freqüência ao clube dos dependentes daquele(s) Diretor(es) eliminado(s).

II - É irrecorrível o ato de eliminação. Todavia, o Conselho Deliberativo poderá, e, na falta deste, por decisão da Assembléia Geral, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir a readmissão no quadro social do Diretor eliminado, o que só poderá ocorrer cento e vinte (120) dias, após a prolação da sentença eliminatória. O fato gerador do reexame da pena será a requerimento de um dos membros do Conselho de Administração, inadmissível a iniciativa do Diretor punido.

§ 2º - Aos associados aplicar-se-ão as mesmas penalidades aplicáveis aos Diretores, em relação ao quadro social.

§ 3º - Aos convidados não será mais permitido o acesso ao clube, salvo se a pena aplicável for a de advertência, o que só poderá ocorrer após um (01) ano.

I - Pelas infrações cometidas por convidados, será responsabilizado o associado convidador, ao qual será comunicada a infração e a penalidade aplicada.

II - As penalidades atribuídas aos convidados serão extensivas aos associados, na escala, imediatamente, anterior na gradação acima.

§ 4º - Aos cessionários serão aplicadas as seguintes penas:

I - em caso de danos causados ao patrimônio da Associação, reparar o bem danificado;

II - em caso de atos atentatórios à moral, aos bons costumes, à disciplina:

a) se associados, serão aplicadas as penas contidas neste artigo, cumuladas com a rescisão do Contrato de Cessão.

b) se não associados, rescisão do Contrato de Cessão e aplicação da Legislação Pátria pertinente à infração.

§ 5º - As infrações cometidas por empregados serão punidas em conformidade com a Legislação Pátria Vigente.

Art. 16. A penalidade máxima - **eliminação** - será aplicada nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato de improbidade;
- b) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha ocorrido suspensão da execução penal;
- c) prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, nas dependências o local próximo ao Clube, contra associados, diretores, convidados, cessionários ou empregados da Associação, ou agressões físicas nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) prática de atos atentatórios à segurança nacional;
- e) causar danos ao patrimônio do clube, salvo se totalmente reparados;
- f) causar prejuízos a bens móveis e imóveis da Associação, desde que não sejam, integralmente, ressarcidos;
- g) descumprir as normas disciplinares previstas em instruções, regulamentos e neste Regimento.

§ 1º - As penas serão aplicadas ao(s) associado(s) pelo Presidente do Conselho de Administração, exceção à eliminação, que competirá ao Conselho de Administração, em escrutínio, com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros, após ampla defesa do infrator, o qual não poderá estar presente ao ato do escrutínio.

I - Ocorrendo a eliminação do associado, o Conselho de Administração poderá autorizar a frequência ao clube dos dependentes daquele associado eliminado.

II - É irreversível o ato de eliminação. Todavia, o Conselho de Administração poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, após ouvido o Conselho Deliberativo, ou, na falta deste, por decisão da Assembléia Geral, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso) no quadro social do associado eliminado, o que só poderá ocorrer noventa (90) dias após a prolação da sentença eliminatória. O fato gerador do reexame da pena será a requerimento de



um dos membros do Conselho de Administração, inadmissível a iniciativa do associado punido.

Art. 17. É obrigação de todos os que compõem os diversos quadros da Associação (Diretores e associados) dispensarem, mutuamente, respeito, urbanidade e cortesia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, por deliberação em reunião do Conselho Deliberativo, ou, na falta deste, da Assembléia Geral.

Art. 19. Os regulamentos internos e setoriais, que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas, não constantes deste Regimento, ao este se agregarão sob a forma de adendo.